



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.826/2.023**

AUTOR: PM

ORIGEM: PL/GAB nº 001/23

*“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos, pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai/MS e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 13/02/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedido, a título de acréscimo remuneratório, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058/2018 o índice de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base.

**§1º.** O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de fevereiro de 2023.

**§2º.** O índice não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

**Art. 2º** Fica concedido, a título de revisão geral de remuneração, aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal nº 058/2018 o índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base.

**§1º.** O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2023.

**§2º.** O reajuste não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 058/2018.

**Art. 3º** Fica concedido, a título de revisão geral de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo de que trata a Lei Complementar Municipal nº 001/2003 o índice de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** O índice estabelecido no *caput* vigorará a partir do pagamento referente ao mês de março de 2023.

**§2º.** O reajuste não será aplicado aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas tabelas anexas à Lei Complementar Municipal nº 001/2003.

**§3º.** O índice de que trata o *caput* deste artigo será aplicado também aos empregados públicos descritos na tabela constante no anexo único da Lei Municipal nº 2.045/2007.

**Art. 4º** Os reajustes previstos nesta Lei são extensíveis aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

**Art. 5º** As tabelas constantes das Leis Municipais descritas nesta Lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos nos meses de incidência definidos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº3281Pag:015  
Em:15/02/23